

DECRETO Nº 035 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei, tendo em vista o disposto na Lei nº 009/2017;

DECRETA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art.1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao prefeito de Novo Aripuanã, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela lei nº 11.364, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º. Compete ao COMSEA Municipal:

- I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo chefe do poder Executivo, com Periodicidade não superior a quatro anos;
- II- Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da conferência;
- III- Propor ao poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV- Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V- Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII- Zelar pela realização do Direito Humano a Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII- Manter articulação permanente com os outros Conselhos municipais de Segurança Alimentar e nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
GABINETE DO PREFEITO

com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos as ações associadas a política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

§1º: O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da política e do plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do chefe do poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- O COMSEA de Novo Aripuanã é constituído por 11 (onde) conselheiros titulares e igual número de suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais disposto na lei nº 009, de outubro de 2017.

§1º: A representação governamental, titulares e suplentes, são designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentada pelas seguintes Secretarias:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Maria do Carmo Soares de Albuquerque - Titular

Nivea Nara Ferreira Arcos- Suplente

b) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAAB

João Weckner da Fonseca Neto - Titular

- Frank Côrrea Ferreira - Suplente

c) Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Claudia Leite Duarte- Titular

Maria Meneses Saldanha- Suplente

d) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Ana Marciele Fonseca- Titular

Lícia Itamara Pantoja- Suplente

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Luis Rodrigo da Silva Alfon- Titular

Gilmara Alves dos Santos – Suplente

§ 2º: Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, são designados Pelo Prefeito, escolhidos em Encontro Municipal promovido e coordenado pelo poder público municipal.

a) Associação dos Pastores – APAS

Mario Jorge Duarte Martins – Titular

Jailson Mota Vale – Suplente

b) Associação da Comunidade Rural Bom Jesus - BOM JESUS

Osvaldina Mota Ribeiro - Titular

Ocivan Duarte Martins – Suplente

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Comunidade Santa Maria do Uruá_ ACOSAMA
Silvana Martins Cabral - Titular
Alana Daciane Mar do Val – Suplente
- d) Pastoral da Criança
Iris Weckner Rodrigues - Titular
Marinete Mota Vale – Suplente
- e) Associação dos Produtores Agroextrativista da Comunidade Esperança - AGROCE
Alcemir Catarino Pinheiro - Titular
Raimundo Marcos Alho Barbosa – Suplente
- f) Associação Tucumaense do Estado do Amazonas – TUCUMAENSE
Francisca Marques de Souza – Titular
Hilderleny Rodrigues Azevedo – Suplente

Parágrafo único - As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município.

§ 3º Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério público, indicado pelos titulares das respectivas instituições mediante convite formulado pelo presidente do COMSEA Municipal;

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - O COMSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, incluído a comissão, composta pelo menos por 03 membros, dos demais serão representantes do governo, incluído o Secretário - Geral.

§ 1º Cabe a comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A Comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I- Plenária;
- II- Secretaria Geral;
- III - Secretaria Executiva;
- IV-Comissão temática.

SESSÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL

Art.7º. - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo conselho, entre membros, e designado pelo prefeito;

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art.8º. Ao Presidente incumbe:

- I - Zelar cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- II- Representar externamente o COMSEA Municipal;
- III- Convocar, Presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- IV- Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V -Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral;
- VI- Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art. 9º. Compete a Secretaria Geral assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social será a Secretaria do COMSEA Municipal.

Art.10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - Submeter análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da política e do plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II- Manter o COMSEA Municipal, informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele conselho;
- III - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV- Instituir grupos de trabalho Intersecretariais para estudar e propor ações governamentais, integradas e relacionadas ao plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
GABINETE DO PREFEITO

- V- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VI- Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA –EXECUTIVA

Art.11. Para o cumprimento de suas funções, O COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretária Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento;

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários a estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art.12. Compete a Secretaria Executiva:

- I- Assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II- Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o COMSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e proposta do COMSEA Municipal;
- III- Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV- Substituir as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas aparecidas pelo COMSEA Municipal.

Art.13. Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o Planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art.14. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art.15. O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por eles apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art.16. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria -Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da prefeitura.

Art.17. O desempenho de função na Secretaria - Executiva do COMSEA Municipal constituirá atividades de natureza militar, e serviço relevante, para o pessoal civil, título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art.18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO: Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 14 abril de 2026.**

MARIA OLÍMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração